



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07 03 2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 07 03 2017

Protocolo

Altera a Resolução nº 1, de 2015, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera o art. 1º da Resolução nº 1, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Resolução estabelece a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Cascavel”.

Art. 2º Dá nova redação ao art. 3º da Resolução nº 1, de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município de Cascavel é a seguinte”:

1. PRESIDENCIA:

- 1.1.1 Gabinete da Presidência;
- 1.1.2 Programa Câmara Jovem;
- 1.1.3 Assessoria de Assuntos Comunitários;
- 1.1.4 Ouvidoria Parlamentar;
- 1.1.5 Escola do Legislativo;
- 1.1.6 Diretoria Administrativa;
- 1.1.7 Diretoria Legislativa;
- 1.1.8 Procuradoria Geral;
- 1.1.9 Unidade de Controle Interno.

1.2 Departamento de Comunicação Social.

- 1.2.1. Seção de Jornalismo;
 - 1.2.2.1 Setor de Áudio e Vídeo;
 - 1.2.2.2 Setor de TV Câmara;
 - 1.2.2.3 Setor de Cerimonial;
 - 1.2.2.4 Setor de Apoio Técnico.

1.3 Departamento de Tecnologia da Informação

- 1.3.1 Seção de Tecnologia de Informação;
 - 1.3.1.1 Setor de Suporte Técnico T.I;
 - 1.3.1.2 Setor de Telefonia.

2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA

2.1 Departamento de Gestão de Pessoas

- 2.1.1 Seção de Recursos Humanos;
 - 2.1.1.1 Setor de Serviços Copa e Limpeza;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 2.1.1.2 Setor Serviços de Transporte;
- 2.1.1.3 Setor de Recepção e Protocolo;
- 2.1.1.4 Setor de Serviços e Arquivo Central;
- 2.1.1.5 Setor de Segurança e Patrimônio.

2.2 Departamento de Gestão Financeira

- 2.2.1 Seção de Finanças;
- 2.2.2 Seção de Contabilidade;
- 2.2.3 Seção de Compras;
 - 2.2.3.1 Comissão Permanente de Licitação;
 - 2.2.3.2 Pregoeiro;
 - 2.2.3.3 Equipe de Apoio.
- 2.2.4 Seção de Controle de Materiais;
 - 2.2.4.1 Setor de Almoxarifado;
 - 2.2.4.2 Setor de Patrimônio;
- 2.2.5 Seção de Serviços Operacionais e Manutenção;
 - 2.2.5.1 Setor de Serviços e Manutenção;
 - 2.2.5.2 Setor de Suporte Técnico.

3. DIRETORIA LEGISLATIVA

3.1 Departamento de Apoio ao Processo Legislativo;

- 3.1.1 Setor de Redação Final;
- 3.1.2 Setor de Revisão de Texto;
- 3.1.3 Setor de Protocolo e Arquivo;
- 3.1.4 Setor de Análise ao Processo e a Técnica Legislativa;
- 3.1.5 Setor do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL

3.2 Departamento das Comissões Permanentes

- 3.2.1 Seção Comissão Permanente

4. GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

5. GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

5. GABINETE DOS VEREADORES

6. PROCURADORIA GERAL

7. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 3º Altera os §§ 7º e 13 e acrescenta o § 14 todos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Assessores Técnicos Legislativos terão as atribuições de assessoramento direto ao Presidente, ao 1º Secretário e ao Diretor Legislativo, na execução de funções de cunho meramente opinativo, bem como na elaboração de atos legislativos diretamente vinculados ao Presidente, ao 1º Secretário e ao Diretor Legislativo, além de prestar outros serviços correlatos”.

“§ 13. Assessores dos Presidentes das Comissões Permanentes têm as atribuições de assessoramento exclusivamente ao Presidente da Comissão na emissão de pareceres opinativos, análise de proposições, entre outras atividades de interesse do Presidente, podendo auxiliar nos trabalhos da comissão”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“§ 14. Assessor do Presidente da Comissão de Justiça e Redação tem as atribuições de assessorar juridicamente o Presidente da Comissão na emissão de pareceres, análise de proposições, entre outras atividades de interesse do Presidente, podendo auxiliar nos trabalhos da comissão”

Art. 4º Altera o § 2º do art. 14 da Resolução nº 1, de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....”

“§ 2º Seção de Compras encarregada de efetuar os procedimentos de licitação e de compras, promovendo todos os meios necessários para a realização das licitações em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e equipe de apoio”.

Art. 5º Altera o *caput* e o Inciso I do art. 16 da Resolução nº 1, de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 O Departamento de Gestão de Pessoas, sob a responsabilidade de sua Gerência e subordinado à Diretoria Administrativa, tem como finalidade prover a seleção, o cadastramento e a gestão das pessoas cujas atribuições são necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal; propor e aplicar a política de recursos humanos do Poder Legislativo, além de acompanhar os concursos públicos e as avaliações de desempenho, por meio da coordenação da atuação de seus órgãos subordinados”:

“I – Seção de Gestão de Pessoas, encarregada de manter o cadastro funcional de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos, além de operar sistema informatizado de controle de recursos humanos, folha de pagamento e controle de ponto”.

Art. 6º Revoga o Parágrafo único do art. 24 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. (revogado)”.

Art. 7º Altera os Incisos XVI e acrescenta o Inciso XXIV do art. 25 da Resolução nº 1, de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....”

“XVI – exoneração: ato pelo qual o Presidente destitui por meio de Portaria, o servidor de cargo em comissão para a qual foi nomeado, observadas as normas e procedimentos previstos nesta Resolução e no Estatuto dos Servidores Municipais”.

“XXIV – revogação: ato pelo qual o Presidente revoga por meio de Portaria, a designação de servidor nomeado para cargos de confiança e função gratificada ou encargos especiais”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Dá nova redação ao Capítulo III da Progressão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Da Progressão Funcional

Seção I

Da Progressão Horizontal

“Art. 42. Fica criada a Progressão Funcional Horizontal que será concedida aos servidores estáveis a cada 2(dois) anos de efetivo serviço na Câmara Municipal, ascendendo horizontalmente um nível de vencimento dentro da mesma carreira”.

“§ 1º Para fazer jus à Progressão Horizontal o servidor deverá submeter-se à avaliação de desempenho, obtendo, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho apurada”.

“§ 3º Na linha de Progressão Horizontal os Servidores do Quadro de Provimento efetivo farão jus ao vencimento básico inicial “A” e mais 16 (dezesesseis) referências, sendo a referência “Q” o vencimento máximo do cargo”.

“§ 4º A primeira Progressão Horizontal será concedida ao término do estágio probatório”.

Seção II

Da Progressão Vertical

“Art. 43. Fica criada a Progressão Funcional Vertical que será concedida ao servidor estável que atinja nota acima de 80 em 3 (três) avaliações consecutivas em processo de avaliação periódica de desempenho, ascendendo verticalmente um nível de vencimentos, dentro da mesma carreira”.

“Art. 44. A contagem de tempo para a aferição da Progressão Vertical se dará a partir do término do Estágio Probatório do servidor”.

“Art. 45. Caso o servidor adquira o direito a Progressão Horizontal e Vertical no mesmo ano, a Progressão Vertical será concedida a partir do primeiro dia do ano seguinte”.

“Art. 46. Na linha de Progressão Vertical os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um nível básico “1”, com valores idênticos a Referência “A”, podendo sucessivamente passar para os níveis posteriores, sendo “11” (Onze) o nível máximo do cargo”.

“Art. 47. Quando da aplicação dos dispositivos desta Resolução referente à Progressões Horizontal e Vertical, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício do servidor efetivo na Câmara Municipal, excluído do cálculo os períodos relativos as faltas não justificadas e as previstas no art. 83 da Lei Municipal nº 2.215, de 1991”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Dá nova redação ao art. 52 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. As classes das Carreiras Legislativas estão escalonadas dentro dos níveis discriminados em anexo próprio, previsto em lei específica”.

“§ 1º Fica alterada a denominação do cargo de “Técnico em Informática” constante no Anexo II desta lei, passando a denominar-se “Analista de Informática”.

“§ 2º Fica criado o cargo de “Agente de Segurança Feminino”, no Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos – QCE”.

Art. 10. Dá nova redação ao art. 56 da Resolução nº 1, de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O servidor efetivo designado para exercer função de confiança ou função gratificada ou que ocupar encargos especiais, fará jus a uma das seguintes gratificações de caráter temporário, concedidas pela Presidência, por meio de Portaria, no ato da designação”.

“I – gratificação de função de confiança - GFC, que será calculada em percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo”;

“II- gratificação de função gratificada – GFG, que será calculada em percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo”;

“III- gratificação por encargos especiais – GEE, que será calculada em percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo”.

“§ 1º Os percentuais a serem aplicados constante dos Incisos I, II e III, serão definidos por meio de lei específica”.

“§ 2º O servidor efetivo que for designado para o exercício de cargo em comissão deverá optar”:

“I – pela remuneração de seu cargo efetivo”;

“II – pela remuneração do cargo em comissão”.

“a) o servidor efetivo que optar pela remuneração do cargo efetivo, fará jus a uma gratificação que será calculada sobre o valor de seu vencimento básico e definida por meio de lei específica”.

Art. 11. Revoga os art. 58 da Resolução nº 1, de 2015.

“Art. 58. (revogado)”.

Art. 12. Acrescenta os arts. 61-F e 61-G que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61-F Fica criado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel o sistema de banco de horas a crédito a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal, nos seguintes termos”:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“I - as horas excedentes ao horário normal serão computadas como horas - crédito para serem compensadas em gozo, obedecendo aos seguintes critérios”:

“a) as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão compensadas à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo para cada uma hora trabalhada)”;

“b) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada)”.

“II - o controle da compensação de horas extras deverá ser efetuado pelo superior imediato do servidor e comunicado mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas”;

“III- a compensação de horas deverá ocorrer a cada ano obrigatoriamente”.

“Art. 61-G. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário”.

“Parágrafo único. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha pais, cônjuge, filho ou dependente com necessidades especiais, sempre precedidas de laudo fornecido por junta médica oficial”.

Altera o art. 75 da Resolução nº 1, de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Os casos omissos a Resolução nº 1, de 2015 e posteriores Resoluções que a alterarem, aplicar-se-á os pressupostos legais impostos pela Lei Municipal nº 2.215, de 1991”.

Art. 13. Os Anexos II, IV e V constante na Resolução nº 1, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE CARGOS EFETIVOS – QCE

SÍMBOLO	CARGO	Carga horária	Nº VAGAS
NFM-I	Agente Administrativo Copeiro	40 horas	8
NFM-I	Agente Administrativo Zeladora	40 horas	9
NFM-I	Agente Administrativo Xerografista	40 horas	1
NFM-I	Agente de Serviços Gerais	40 horas	2
NFM-II	Recepcionista	40 horas	3
NFM-II	Motorista	40 horas	5
NFM-III	Agente de Telecomunicações	30 horas	2
NFM-III	Guarda Patrimonial	40 horas	4
NFM-III	Agente de Segurança	40 horas	8
NFM-III	Agente de Segurança FEMININO	40 horas	2
NFM-III	Operador de Áudio	40 horas	1
NFM-IV	Oficial Legislativo I	40 horas	30
NFM-IV	Editor de Vídeo	40 horas	1
NFM-IV	Assistente de Áudio e Vídeo	40 horas	5
NFM-V	Oficial Legislativo II	40 horas	6
NFM-V	Assistente de Informática	40 horas	3



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

NFM-V	Fotógrafo	40 horas	2
NFM-VII	Secretário de Plenário	40 horas	1
NFM-VII	Tradutor Intérprete de Libras	40 horas	1
NF-IX	Almoxarife	40 horas	1
NFM-X	Assessor Legislativo	40 horas	1
NFM-X	Encarregado de Departamento Pessoal	40 horas	1
NFM-X	Encarregado de Redação e Divisão e Anais	40 horas	1
NS-IV	Bibliotecário	40 horas	1
NS-IV	Repórter Cinematográfico	20 horas	1
NS-IV	Jornalista Repórter	25 horas	3
NS-IV	Assessor da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento.	20 horas	1
NS-IV	Assessor da Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo	20 horas	1
NS-IV	Assessor da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto	20 horas	1
NS-IV	Assessor da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social	20 horas	1
NS-V	Analista de Informática	40 horas	1
NS-V	Contador	40 horas	2
NS-V	Editor Chefe	25 horas	1
NS-VI	Analista ao Processo e a Técnica Legislativa	40 horas	2
NS-VI	Advogado	20 horas	3
TOTAL			116

ANEXO IV FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE VAGA
FG	Controlador Interno	1
FG	Membro da Unidade de Controle Interno	2
FG	Membro da Comissão de Licitação	5
FG	Membros Comissão de Avaliação de Desempenho	3
TOTAL		11

ANEXO V QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – QCC

SÍMBOLO	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS
DAS	Diretor Legislativo	40 HORAS	01
DAS	Diretor Administrativo	40 HORAS	01
DAS	Procurador Geral	40 HORAS	01
GDP	Gerente de Departamentos	40 HORAS	06
GOC II	Assessor Jurídico da Presidência	20 HORAS	01
GOC II	Assessor Jurídico da 1ª Secretaria	20 HORAS	01



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

GOC II	Chefe de Gabinete	40 HORAS	03
GOC III	Coordenador da Escola do Legislativo	40 HORAS	01
GOC III	Chefe da Ouvidoria Parlamentar	40 HORAS	01
GOC III	Chefe do Programa Câmara Jovem	40 HORAS	01
GOC III	Assessor Especial de Gabinete Parlamentar	40 HORAS	21
GOC III	Chefe de Compras	40 HORAS	01
GOC IV	Assessor das Lideranças	40 HORAS	03
GOC IV	Assessor Técnico Legislativo	40 HORAS	03
GOC IV	Assessor Presidente de Comissões Permanentes	40 HORAS	04
GOC IV	Assessor do Presidente da Comissão de Justiça e Redação	40 HORAS	01
GOC V	Assessor Parlamentar	40 HORAS	42
GOC V	Chefe de Serviços Operacionais e de Manutenção	40 HORAS	01
GOC V	Assessor Cerimonial	40 HORAS	01
GOC V	Assessor TV Câmara	40 HORAS	01
GOC VI	Assessor para Assuntos Comunitários	40 HORAS	04
GOC VI	Assessor de Imprensa	40 HORAS	01
TOTAL			100

Art. 14. Fica definida a seguinte descrição do cargo de Agente de Segurança Feminino no Anexo VI da Resolução nº 1, de 2015.

ANEXO VI

Descrição dos Cargos Efetivos da Câmara

26. Função: Agente de Segurança Feminino

26.1 Atribuições típicas:

- execução de trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Câmara Municipal;
- fiscalização na identificação de visitantes;
- inspeção de entrada e saída de volumes e objetos, conforme instruções superiores;
- policiamento, vigilância e segurança interna do prédio da Câmara Municipal;
- executar outras atividades dentro de sua área de atribuição.

26.2 Requisitos para provimento:

- ensino fundamental completo;

26.3 Carga horária normal:

200 horas – 40 horas semanais.

Art. 15. O cargo de provimento de função de confiança “Supervisor de Setor” constante no Anexo III da Resolução nº 1, de 2015, passa a denominar-se “Encarregado de Setor”.

Art. 16. Da nova redação ao Organograma previsto no Anexo I constante na Resolução nº 1, de 2015 passando a vigorar com a nova redação, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 17. Revoga o art. 4º da Resolução nº 4, de 2016.

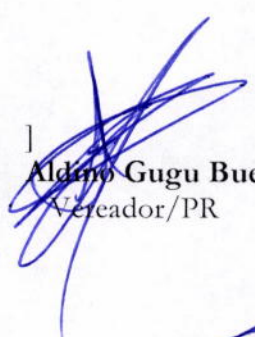


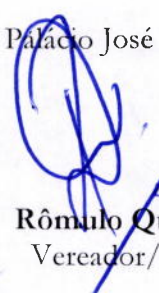
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

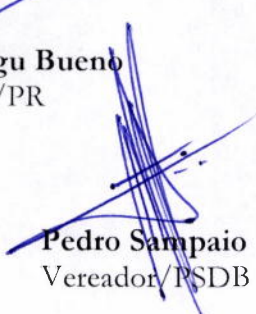
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 7 de março de 2017.


Aldino Gugu Bueno
Vereador/PR


Rômulo Quintino
Vereador/PSL


Celso Dal Molin
Vereador/PR


Pedro Sampaio
Vereador/PSDB


Olavo Santos
Vereador/PHS

Justificação

A proposta legislativa que é apresentada a análise dos Senhores Vereadores tem como foco principal criar meios legais para que os servidores efetivos da Câmara Municipal possam se beneficiar de uma progressão em suas carreiras, sob pena, caso mantido o atual modelo, esses servidores terem prejuízos enormes para fins de suas aposentadorias.

O que se pretende é dar condições para que os servidores efetivos tenham uma progressão na carreira, porém, esse benefício será concedido mediante processo de avaliação periódica de desempenho, onde o servidor deverá atingir uma pontuação mínima de 80 para poder progredir. E, também, haverá uma avaliação de desempenho para verificar se o servidor possui qualidades e aptidão no exercício de suas atribuições. Caso contrário, não poderá esse servidor ser beneficiado com nenhum dos tipos de progressões que estão sendo previstos nesta resolução.

Outro ponto, é em relação a criação do Cargo de Agentes de Segurança Feminino, que está sendo implantado pela Câmara, por meio de concurso público, uma vez que não é admissível que os agentes de segurança masculinos que trabalham na Câmara possam agir quando em confronto com mulheres. O Agente Feminino virá facilitar os trabalhos de segurança nesta Casa, quando houver necessidade de agir contra ações desrespeitosas e de caráter agressivos praticados por mulheres no interior da Câmara Municipal.

Há ainda a necessidade de se contratar mais um contador, uma vez que os trabalhos na contabilidade estão mais expressivos e em quantidades maiores, devido às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Contador esse que será provido por meio de concurso público.

Outros pontos se fizeram necessários nesta alteração da Estrutura Administrativa da Câmara para condicionar e facilitar os trabalhos que são desenvolvidos pela Presidência, pela Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Lideranças de Governo, Oposição e outros Blocos Parlamentares, entre demais atualizações e regras que são seguidas e que foram orientadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, onde os sistemas de informações que são baixados pelo Tribunal, como por exemplo, o



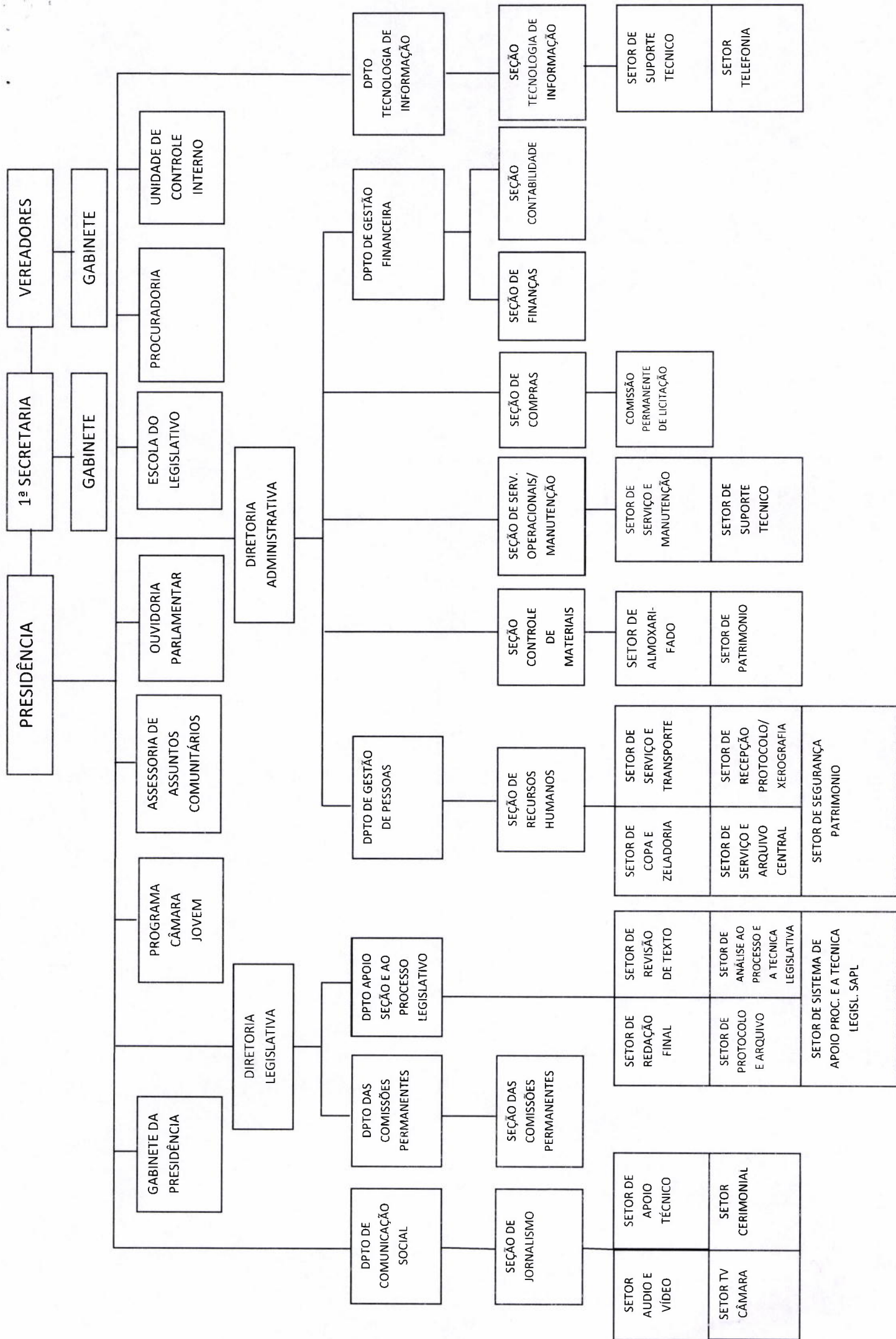
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

SIAP/PR – Sistema de Atos de Pessoal, onde todos os dias esse sistema tem que ser abastecido e alimentado com informações de pessoal da Câmara Municipal. E atendendo a esse sistema que algumas alterações na estrutura administrativa tiveram que ser alterada.

Pelos motivos expostos, esperamos, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares a esta proposição legislativa.

ANEXO I - ORGANOGRAMA





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Aldino Gugu Bueno, atualmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cascavel e na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar 101 de 2000, que os possíveis aumentos da despesa prevista no Projeto de Resolução nº 03 de 2017, tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes.

Aldino Gugu Bueno
Ordenador de Despesas
Matrícula nº 110186/2



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, para os devidos fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual para 2017 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

	2017	2018	2019
Custo dos Vencimentos dos Servidores Efetivos	3.883.447,03	4.116.453,85	4.363.441,08
Impacto Orçamentário Financeiro	3.883.447,03	4.116.453,85	4.363.441,08

Cascavel-Pr, 09 de março de 2017

José Onésimo Franco
Gerente de Finanças e Orçamento